



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 035/91

de 16 de Setembro de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Floriano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO- Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Municipal de Saúde de Floriano, órgão colegiado de gestão da Saúde no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art.2º- O Conselho Municipal de Saúde, constituído por 20 membros com respectivos suplentes, tem sua composição paritária entre usuários e representantes do governo, de prestadores de serviços e de profissionais de Saúde.

Art.3º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos pelas suas respectivas entidades segundo os seguintes critérios:

I-três (03) representantes do governo, sendo um (01) indicado pela Comissão de Saúde da Câmara e dois (02) indicados pelo Prefeito, observado o disposto no Parágrafo Único do art.163 da Lei Orgânica do Município;

II-quatro (04) representantes de profissionais de Saúde indicados pelas associações profissionais ou sindicatos respectivos;

III-três (03) representantes dos prestadores de serviço de Saúde indicados por suas instituições;

IV-dez (10) representantes dos usuários indicados por suas entidades representativas;

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

§ 1º- Para os efeitos deste artigo, entende-se por entidades representativas dos usuários, os sindicatos e associações profissionais não relacionados no inciso II, as associações de moradores e as entidades filantrópicas, legalmente constituídos, há pelo menos um ano da data de início do mandato dos conselheiros.

§ 2º- Na composição do Conselho Municipal de Saúde observa-se-á, ao final de cada mandato, o rodízio entre as entidades não contempladas, de tal forma que todas possam fazer-se representar.

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de dois anos, proibida a recondução dos mesmos no período imediatamente subsequente:

§ 4º- A participação dos membros no Conselho Municipal de Saúde é gratuita e constitui serviço relevante.

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I- planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;

II- analisar, propor e deliberar sobre o plano de ações de saúde do Município;

III- analisar e deliberar sobre a proposta de dotação orçamentária da área de saúde a ser incluída no projeto de lei orçamentário do Município;

IV- assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca de ações de saúde do Município;

V- oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservado a identidade e autonomia da população;

VI- incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidade de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;

VII- buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, com as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
VIII- estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debate relacionados com a problemática da saúde;

IX- participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

X- promover vistoria por meio de comissão especiais do Conselho em quaisquer estabelecimento de saúde do Município;

XI- manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;

XII- viabilizar a realização de conferência municipais bem como estimular a participação do Município de Floriano nas conferências estadual e nacional;

XIII- convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIV- elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo Único- O Regimento Interno de que trata o inciso XIV desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências de seus membros, bem como a sua organização administrativa.

Art.5º- Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a convocar todas as entidades de que trata o artigo 3º desta Lei para, sob sua coordenação, organizar e compor o 1º Conselho Municipal de Saúde de Floriano.

§ 1º- Os membros escolhidos serão imediatamente empossados e elegerão, entre si, a comissão provisória para coordenar os trabalhos do Conselho até a aprovação do Regimento Interno de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior;

§ 2º- O prazo para que a Secretaria de Saúde conclua o disposto no caput deste artigo é de quinze (15) dias a partir da vigência desta Lei.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Estado
Piauí, 16 de Setembro de 1991.

[Signature]
JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[Signature]
DEUSDETE PEREIRA
Chefe de Gabinete

[Signature]
JOSÉ ATAÍDE AZEVEDO DE CARVALHO
Secretário de Finanças

Sancionada, numerada, registra e publicada a presente Lei, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos noventa e um.

[Signature]
FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Agente Administrativo "C"